



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS PARA CANDIDATOS QUE REALIZAREM DOAÇÃO DE CABELO A INSTITUIÇÕES DESTINADAS À CONFEÇÃO DE PERUCAS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER, VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E QUEIMADURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente nos órgãos e entidades da administração pública estadual, os candidatos que tenham realizado doação voluntária de cabelo para instituições devidamente cadastradas, com o objetivo de confecção de perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer, vítimas de acidentes de trânsito e vítimas de queimaduras.

§1º A isenção do pagamento de taxa de inscrição será concedida aos candidatos que realizarem a doação de cabelo no período de até 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público estadual.

§2º A comprovação da doação será feita por meio da apresentação de documento expedido pela instituição responsável pela arrecadação ou procedimento de doação.

Art. 2º A isenção prevista no artigo 1º estará claramente estabelecida no edital do concurso público, que deverá divulgar a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para os doadores de cabelo.

Art. 3º A isenção de que trata esta lei não se aplica aos concursos públicos em que o candidato tenha fornecido informações falsas para se beneficiar do benefício.

§1º Caso seja constatada a falsidade na informação fornecida, o candidato terá sua inscrição cancelada e será excluído do concurso, podendo ainda ser excluído da lista de aprovados, caso a falsidade seja descoberta após a homologação do resultado.

§2º Se a falsidade for detectada após a publicação do ato de nomeação, será declarada a nulidade do ato de nomeação.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 232/2025
Data: 17/02/2025 - Horário: 11:37
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º O Governo do Estado de Alagoas, por meio das secretarias competentes, poderá firmar parcerias com entidades de saúde, organizações não governamentais, redes de salões de beleza e outras instituições para promover e incentivar a doação de cabelo, viabilizando a coleta e destinação adequada dos cabelos.

Art. 5º Para garantir maior transparência e eficiência na implementação da isenção, o Governo do Estado de Alagoas, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar uma plataforma online para que os candidatos possam registrar suas doações de cabelo e obter um comprovante digital de doação.

Art. 6º Os concursos públicos estaduais poderão prever no edital a divulgação da lista de postos de coleta de cabelo e as instituições que realizarão a destinação das doações para confecção das perucas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de  de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar uma importante medida de incentivo à solidariedade e inclusão social: a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos estaduais para candidatos que realizarem doação voluntária de cabelo para instituições que o utilizem na confecção de perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer, vítimas de acidentes de trânsito e queimaduras. A proposta visa reconhecer e valorizar um gesto simples, porém de grande impacto na vida de quem enfrenta essas adversidades, ao mesmo tempo em que promove a inclusão de doadores no processo seletivo do serviço público estadual.

A doação de cabelo é uma ação de enorme relevância, principalmente para quem sofre com a queda de cabelo provocada por tratamentos médicos como a quimioterapia, ou por acidentes. Para essas pessoas, a utilização de perucas de qualidade é uma ferramenta importante na recuperação da autoestima e no enfrentamento das dificuldades emocionais causadas pela mudança física. Contudo, muitas dessas pessoas enfrentam também dificuldades financeiras, e o alto custo das perucas pode representar uma barreira significativa para a sua recuperação emocional e social.

Nesse contexto, ao instituímos a isenção da taxa de inscrição para quem realiza doações de cabelo, buscamos, de forma prática, apoiar tanto os beneficiários das doações, que terão acesso a perucas que restauram sua autoestima, quanto os doadores, incentivando a solidariedade e a consciência social. Ao oferecer a isenção como um reconhecimento do ato altruísta, o Estado de Alagoas reforça a ideia de que todos podem contribuir de maneira significativa, independentemente de sua situação financeira, para a melhoria da qualidade de vida do próximo.

Além disso, a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais não só reconhece o gesto de solidariedade, mas também abre portas para que os doadores possam concorrer a vagas no serviço público, sem que o custo da inscrição seja uma barreira para aqueles que já demonstraram generosidade. Essa medida, portanto,

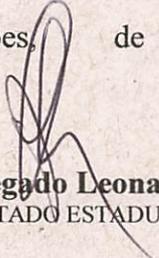


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

contribui para um processo seletivo mais inclusivo, garantindo que todos, independentemente de sua condição econômica, possam participar de oportunidades oferecidas pelo Estado.

Portanto, este projeto de lei é uma maneira eficaz de incentivar a solidariedade, promover a inclusão social e garantir que os cidadãos alagoanos possam participar ativamente dos concursos públicos estaduais, ao mesmo tempo em que contribuem para a recuperação emocional e psicológica de quem mais precisa de apoio. Com isso, o Estado de Alagoas reafirma seu compromisso com o bem-estar social, valorizando aqueles que se solidarizam com o sofrimento do próximo e, ao mesmo tempo, oferecendo novas oportunidades para sua inserção no serviço público.

Sala das sessões, de de 2025.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL